

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 04/12/18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 264/2018

Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O vereador **FRANKLIN DUARTE DE LIMA** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "**Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município de Valinhos**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

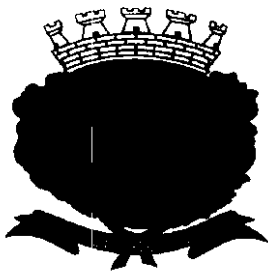
**Justificativa:**

O processo de adoção significa uma renovação tanto para quem adota quanto para a criança que é adotada. É o rompimento de vínculos com a família biológica, e por isso, é difícil para a criança ter uma nova vida e carregar o peso da sua história trágica materializada no nome registral.

No entanto, muitas instituições só aceitam o nome afetivo depois do trâmite de adoção ser completamente finalizado, o que pode demorar anos. Essa demora gera constrangimentos para a criança, já que acaba tendo que utilizar um nome no qual não condiz com sua nova realidade.

PROJETO DE LEI

Nº 264 / 18



Proj. n.º 6046/18  
02  
K

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Projeto de Lei visa por fim ao sofrimento de adotantes e adotando durante o período de estágio de convivência, na medida em que a filiação adotiva, ainda aguardando os trâmites legais para ser constituída, já será reconhecida socialmente, tornando assim, a socialização da criança mais tranqüila. Além disso, a normativa trata da dignidade da pessoa humana, pois traz humanidade e pertencimento à criança, que saberá que está com a nova família e que ela pertence a essa família.

O Projeto de Lei propõe que a alteração do nome seja feita nos documentos pessoais de identificação do jovem apenas quando o processo for finalizado, contudo, o nome afetivo aparecerá em formulários utilizados em unidades de saúde, educação, lazer e cultura.

Ressalto ainda que esta propositura, feita em parceria com o Grupo de Apoio a Adoção Nova Vida, que busca a todo momento apoio dos entes públicos para consecução de políticas públicas voltadas ao seguimento, atende aos anseios daqueles que lutam pela causa, sendo de grande relevância para a comunidade.

Valinhos, 03 de dezembro de 2018.

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador

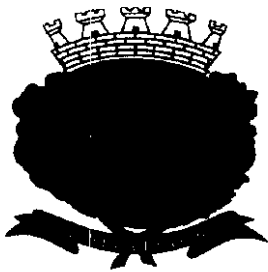
Nº do Processo: 6046/2018

Data: 03/12/2018

Projeto de Lei n.º 264/2018

Autoria: FRANKLIN

Assunto: Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município de Valinhos



646/18  
03

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 264/2018

**Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

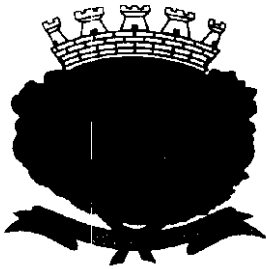
**Art. 1º** Esta <sup>L</sup>Lei dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizadas no Município de Valinhos, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período em que a filiação adotiva aguarda os trâmites legais para ser constituída.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no município de Valinhos;

II - instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, localizadas no município de Valinhos;

III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes,



6246 18  
04

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins no município de Valinhos.

**Art. 2º** O nome afetivo é aquele pelo qual os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento.

**Art. 3º** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no Art. 1º deverão conter o campo "nome afetivo" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 4º** O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a guarda ser concedida.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6046 18  
05

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer à Urgência do Projeto de Lei n.º 264/2018

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município de Valinhos.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DA URGÊNCIA</b>	<b>CONTRA A URGÊNCIA</b>
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DA URGÊNCIA</b>	<b>CONTRA A URGÊNCIA</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )

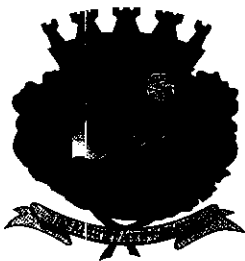
Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/12/18

PRESIDENTE

(Observações: \_\_\_\_\_)



6016.18  
06

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 264/2018**

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município de Valinhos.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(✓)	( )
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )

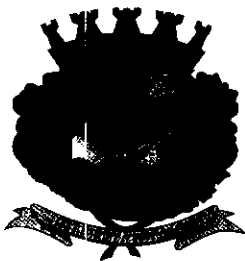
Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/12/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**(Observações:** \_\_\_\_\_)



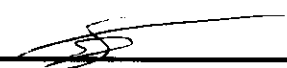
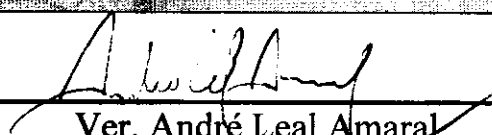
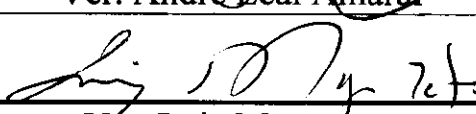
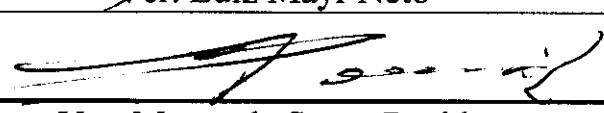
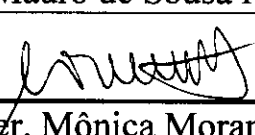
6046, 18  
07. @

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 264/2018**

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município de Valinhos.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Tolo	( / )	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. André Leal Amaral	( / )	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	( / )	( )
 Ver. Mauro de Sousa Penido	( / )	( )
 Ver. Mônica Morandi	( / )	( )

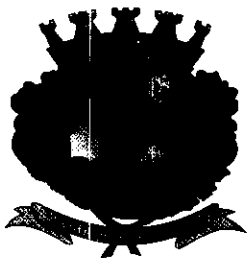
Valinhos, 04 de dezembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/12/18

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

(Observações: \_\_\_\_\_)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

6046 18  
08  
D

PARA ORDEM DO DIA DE 04/12/18

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 04/12/18  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 173 ..... 18

\_\_\_\_\_  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo